



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2017

Declara o jornal Correio do Cidadão como órgão oficial de publicação de atos oficiais e normativos no Município de Pitanga

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que tem por objetivo instituir o Jornal Correio do Cidadão como imprensa oficial do município.

O projeto foi instruído com justificativa.

Foi solicitada a designação de sessão plenária extraordinária para o exame da matéria.

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria.

Foi expedido ofício ao Poder Executivo para que encaminhasse documento que comprovasse a circulação do referido periódico no Município.

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

A Procuradoria não apontou a existência de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

A resposta ao ofício e os documentos enviados demonstram que o periódico ainda não circula no âmbito do Município de Pitanga, o que só deverá começar a



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



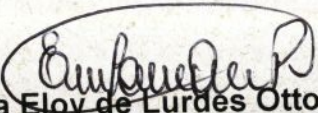
ocorrer por força do contrato administrativo. Embora entenda que isso não seja obstáculo ao trâmite da matéria, caso ela venha a ser aprovada, é importante que os membros dessa Casa Legislativa fiscalizem o cumprimento desse requisito do contrato, verificando se o jornal circulará no Município.

De forma a permitir maior acesso e maior difusão dos atos administrativos e normativos, e considerando que o contrato administrativo obriga o jornal a disponibilizar serviço eletrônico de livre acesso aos atos oficiais, proponho, nos termos do artigo 171, inciso II, do Regimento Interno, emenda ao projeto para que seja acrescentado dispositivo nos seguintes termos:

"Art. 2º No prazo de trinta dias da data de entrada em vigor desta lei, o Município deverá inserir em seu sítio eletrônico ícone com os dizeres "Imprensa Oficial", que permita o acesso de qualquer pessoa aos atos publicados".

É como voto.

Sala das Comissões, 12 de maio de 2017.


Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni
Relatora